

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6850/2016

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Escola Naval, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada pelo Despacho do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada de 25 de junho de 2014, a criação do Mestrado em Engenharia Hidrográfica. Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 24 de julho de 2015, por um período de 2 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de setembro de 2015, com o n.º R/A-CR 262/2015.

Artigo 1.º

Criação do curso

1 — O Mestrado em Engenharia Hidrográfica é criado pela Escola Naval, com a participação do Instituto Hidrográfico da Marinha, nos termos previstos nos acordos de associação entre Instituições de Ensino Superior e outras Instituições de Investigação previsto o n.º 1 do artigo 16.º do RJIES.

2 — A Escola Naval confere o grau de mestre em Engenharia Hidrográfica de acordo com o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de mestre em Engenharia Hidrográfica é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 ECTS, através da aprovação no curso de mestrado em Engenharia Hidrográfica (60 ECTS), a que acresce a aprovação nas unidades curriculares de Metodologias de Investigação (2 ECTS), Projetos (6 ECTS), Estágio na Brigada Hidrográfica (7 ECTS) e a aprovação na defesa de um trabalho final (45 ECTS), traduzido numa dissertação de natureza científica original.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

Artigo 4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Plano de Estudos

Mestrado em Engenharia Hidrográfica

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geodesia	CT	Semestral . . .	200	TP- 82; PL-30	8	
Posicionamento e topografia	CT	Semestral . . .	175	TP-58; PL-40	7	
Oceanografia I	CT	Semestral . . .	200	TP-79; PL-38	8	
Hidrografia I	CT	Semestral . . .	125	TP-49; PL-11	5	
Direito do Mar	DI	Semestral . . .	50	TP-20	2	

Artigo 5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pela Comissão Científica do Mestrado em Engenharia Hidrográfica.

Artigo 6.º

Normas regulamentares

A Comissão Científica do Mestrado em Engenharia Hidrográfica aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

20-04-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Escola Naval
- 2 — Escola Naval
- 3 — Ciclo de Estudos: Engenharia Hidrográfica
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Hidrografia
- 6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Especialidades ou áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Terra	NAV	104	0
Cartografia	EG	8	0
Navegação Marítima	CN	4	0
Direito	INF	2	0
Engenharia Civil	DIR	2	0
<i>Total</i>		120	0

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Navegação e Marinharia	NM	Semestral . . .	100	TP-41; PL-25	4	
Fotogrametria e Detecção Remota.	CT	Semestral . . .	100	TP-29; PL-11	4	
Cartografia	CA	Semestral . . .	200	TP-80; PL-46	8	
Oceanografia II	CT	Semestral . . .	125	TP-49; PL-11	5	
Hidrografia II	CT	Semestral . . .	175	TP-42; PL-40	7	
Hidráulica Marítima.	EC	Semestral . . .	50	TP-16; PL-4	2	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de investigação	CT	Semestral . . .	50	TP-20	2	
Projetos	CT	Semestral . . .	150	OT-50	6	
Estágio na Brigada Hidrográfica	CT	Semestral . . .	175	E-20	7	
Tese e dissertação.	CT	Semestral . . .	375	OT-20	15	

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese e dissertação.	CT	Semestral . . .	750	OT-50; S-2	30	

209587748

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6851/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, graduar no posto de primeiro-grumete em regime de contrato, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º, do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 257.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio) e em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os seguintes segundos-grumetes recrutados:

9800215 2GRREC David Manuel Duarte da Silva
 9800315 2GRREC Jorge Filipe Melo Tinoco
 9800415 2GRREC Leonardo de Almeida Otto Reuss
 9801215 2GRREC João Pedro Rato Pinheiro da Cruz
 9800615 2GRREC Mateus Valente Maia de Loureiro
 9800815 2GRREC Ricardo de Lima Nogueira
 9800915 2GRREC Alexandre Valente Cardoso
 9801015 2GRREC Ruben Amaral Neves
 9801315 2GRREC João Carlos Jacob Mestre
 9801415 2GRREC Tomás dos Santos Rodrigues
 9801915 2GRREC Filipe Alexandre da Silva Sobral
 9802015 2GRREC Rodrigo Pires Guerra
 9802415 2GRREC André Pereira Candeias
 9802715 2GRREC Ion Lesanu
 9804015 2GRREC Augusto Filipe Guerreiro Gonçalves
 9802915 2GRREC Tiago João Rogaciano Paulino

9803215 2GRREC Rui Filipe Dias Ramos
 9803315 2GRREC Nazar Lavryk
 9803415 2GRREC João Miguel Faia Rebola
 9803515 2GRREC Carlos Manuel Pereira da Silva
 9803915 2GRREC Joel Alexandre Amoroso Quadrado
 9314715 2GRREC Francisco Jorge Correia Santos
 9308915 2GRREC Ruben Emanuel Figueiredo Almeida
 9309415 2GRREC João Filipe da Silva Loures
 9310315 2GRREC João Carlos Caneco Rodrigues
 9311915 2GRREC David Correia Rodrigues
 9310615 2GRREC Rodolfo Miguel Hortência Pereira
 9310915 2GRREC Tiago André Alves Madeira
 9313415 2GRREC Miguel Lopes Santos
 9314615 2GRREC Taras Zaritsky
 9310115 2GRREC Paulo Alexandre Oliveira dos Santos
 9311515 2GRREC Rui Pedro Lopes Marques Costa

As referidas praças contam a graduação no posto de primeiro-grumete desde 11 de maio de 2016, data em que completam três meses após o início da instrução complementar, sendo integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de graduação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, produzindo efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

209585625